

JM
A

Protocolo de Cooperação

entre o

Museu Nacional de História Natural e da Ciência / Museus da Universidade de Lisboa

e o

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

Entre:

O Museu Nacional de História Natural e da Ciência / Museus da Universidade de Lisboa, adiante designado abreviadamente por M.U.L., com sede na Rua da Escola Politécnica 56/58, 1250-102 Lisboa, Unidade Especializada da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 510739024, representado pelo seu Diretor Prof. Doutor José Pedro Sousa Dias, com poderes bastantes para o ato, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Reitor da Universidade, nos termos do número 7 do Despacho n.º 3321/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 42, de 28 de fevereiro de 2014,

e

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., adiante designado por INIAV, I.P., pessoa coletiva com o número 510345271, com sede na Av. da República, Quinta do Marquês, 2785-505 Oeiras, representado pelo Vogal do Conselho Diretivo, Prof. Doutor João Paulo do Rosário Ribeiro Lima, especialmente designado para o efeito pelo Presidente do Conselho Diretivo,

Considerando que o M.U.L. é uma Unidade da U.L. que tem como missão promover a curiosidade e a compreensão pública sobre a natureza e a ciência, aproximando a Universidade à Sociedade, através da valorização das suas coleções e do património universitário, da investigação, da realização de exposições, conferências e outras ações de carácter científico, educativo, cultural e de lazer;

Considerando que o M.U.L. assume, também, uma responsabilidade, alargada ao contexto nacional, na conservação e estudo das coleções biológicas e geológicas e do património cultural histórico-científico, estabelecendo parcerias para a valorização e utilização das coleções museológicas e do património da Universidade de Lisboa e de outras instituições;

Considerando que o INIAV, I.P., é o laboratório de Estado que tem por missão a prossecução da política científica e a realização de investigação de suporte a políticas públicas orientadas para a valorização dos recursos biológicos nacionais, que tem entre as suas atribuições cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins, e participar em atividades de ciência e tecnologia, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos de cooperação;

Considerando que o INIAV, I.P., dispõe de um extenso e valioso património científico, parte com mais de um século, proveniente de antigas instituições de investigação científica, para além de importantes e diversificadas coleções biológicas;

Considerando o interesse mútuo em estabelecer relações de cooperação com carácter duradouro no estudo, preservação e divulgação das coleções científicas e do património histórico-científico de ambas as instituições,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º

Objetivos

O presente Protocolo destina-se a estabelecer as bases gerais de cooperação científica entre as partes, com vista a um aproveitamento recíproco das suas potencialidades nas respetivas áreas de atuação, tendo como principais objetivos:

1. A inventariação, o estudo, a salvaguarda e a valorização do património histórico-científico e das coleções científicas pertencentes ao INIAV, I.P.;
2. A colaboração na formação museológica, através de *workshops* e seminários;
3. A cooperação mútua com vista à divulgação do património e das coleções de ambas as partes, em publicações, exposições, bem como ao desenvolvimento de programas de estudo e investigação.
4. A assessoria mútua e serviços de consultoria em questões relacionadas com a atividade museológica.

JM
A

2.º

Convênios Específicos

1. As ações a desenvolver no âmbito do presente Protocolo serão objeto de convênios específicos de colaboração científica, os quais definirão o regime a que os mesmos devem obedecer.
2. Os convênios a que se refere o número anterior serão celebrados em documento autónomo, do qual poderão constar:
 - A natureza da ação e a definição dos objetivos específicos a atingir.
 - A responsabilização das partes.
 - A programação, a calendarização dos trabalhos e a respetiva finalização.
 - O estudo económico e orçamento da ação.
 - O local de realização e instalações afetas.
 - A designação dos responsáveis, de ambas as partes, pela ação.
 - A definição de estudos e documentação produzida.
 - A explicitação das normas de segurança a observar por ambas as partes.
3. As partes comprometem-se a fornecer os elementos necessários à boa execução dos convênios específicos.

3.º

Acompanhamento

1. As atividades do presente Protocolo serão avaliadas periodicamente por ambas as partes, de dois em dois anos, preferencialmente durante o mês de setembro.
2. Nessa avaliação será feito o relatório das atividades realizadas, uma apreciação dos efeitos e impactos, e o planeamento das atividades para o biénio seguinte.

4.º

Prazo

O presente Protocolo entra em vigor na data de assinatura e terá o prazo de vigência de 5 anos, podendo ser renovado, na sequência de acordo expresso, por iguais períodos ou, denunciado por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com a antecedência de três meses, sem prejuízo da conclusão de eventuais ações em curso.

5.º

Interpretação e resolução de conflitos

1 – As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

2 – As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

Lisboa, 25 de setembro de 2015, em dois exemplares de conteúdo e valor idênticos, ficando cada um deles em poder de cada uma das partes.

Pelo Museu Nacional de História Natural e da Ciência/Museus da Universidade de Lisboa

O Diretor



(José Pedro Sousa Dias)

Pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

O Vogal do Conselho Diretivo



(João Paulo do Rosário Ribeiro Lima)